

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.071, DE 2022.

Denomina "Rodovia Raul Anselmo Randon" o trecho da rodovia BR-116, entre o município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a divisa com o Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado GIOVANI FELTES

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Giovani Feltes, pretende denominar "Rodovia Raul Anselmo Randon" o trecho da rodovia BR-116, entre o município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a divisa com o Estado de Santa Catarina.

O Autor justifica que o homenageado deixou um legado eterno de empreendedorismo, a história de quase 70 anos das Empresas Randon confunde-se com a trajetória pessoal e profissional de seu próprio fundador. Descendente da segunda geração de imigrantes italianos que foram para o Rio Grande do Sul, Raul nasceu em Tangará (SC), em 6 de agosto de 1929. Filho de Abramo e Elisabetha Randon, Raul recebeu uma educação muito rígida voltada para o trabalho.

Começou a trabalhar cedo, aos 14 anos na ferraria do pai, permanecendo ali até os 18 anos, quando, em 1948, foi prestar serviço militar obrigatório. Em 1949, associou-se ao irmão em sua pequena oficina de reforma de motores em Caxias do Sul (RS), onde tudo começou. Casou-se aos 26 anos, em 1956, com Nilva Therezinha Randon, formando uma família com cinco filhos: David, Roseli, Alexandre, Maurien e Daniel.



* C D 2 3 0 6 8 7 5 2 5 0 0 0

Por todas as suas conquistas empresariais e vida exemplar, **Raul foi várias vezes reconhecido pelo homem de negócios e, sobretudo, por sua sempre gentil maneira de lidar com todos ao seu redor.** Recebeu mais de 150 homenagens em vida, destacando-se entre elas Comendador da Cruz de Mérito Cultural, registrada no Ministério da Educação e Cultura; Mérito Industrial conferido pela FIERGS; Troféu Homem do Aço 1977, conferido pela Associação do Aço do Rio Grande do Sul; homenagem da Anfir, Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários, da qual foi idealizador, fundador, primeiro presidente e presidente de honra; título de Cidadão Caxiense, conferido pela Câmara Municipal de Vereadores de Caxias do Sul; Medalha do Conhecimento, instituída pelo Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e Comércio Exterior, com apoio da CNI e do Sebrae, além de uma homenagem do presidente da Itália, com a Ordem do Mérito da República Italiana, no grau Comendador.

Em 2017, recebeu na Itália o título de Doutor da Universidade de Pádua, uma laurea - Doutor Honorem em Ingegneria Gestionale - atribuída ao primeiro empreendedor brasileiro pela sua dedicação no âmbito social. Randon foi o segundo brasileiro apontado pela Universidade, o primeiro tinha sido o escritor Jorge Amado, em 1996.

Diante de uma atuação notavelmente de honra, no desenvolvimento da região e, pela história construída por Raul Anselmo Randon a homenagem tem o objetivo de eternizar o nome desse exemplar homem público catarinense, em um dos trechos rodoviários mais importantes da BR- 116 no Estado do Rio Grande do Sul.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Giovani Feltes, pretende denominar “Rodovia Raul Anselmo Randon” o trecho da rodovia BR-116, entre o município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a divisa com o Estado de Santa Catarina.



* C D 2 3 0 6 8 7 5 2 5 0 0 0 *

A referida rodovia integra o Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682/1979, cujo texto dispõe que “Mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação, Estado ou à Humanidade”.

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, relacionados ao Sistema Federal de Viação, tema objeto de análise desta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes —sendo está, primeira a tramitar, de Cultura —a qual seguirá e, por fim, a de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.071, de 2022.

É o relatório.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado COBALCHINI
Relator

2023-6078

PRL n.1

Apresentação: 31/05/2023 17:57:20.187 - CVT
PRL 1 CVT => PL 2071/2022



* C D 2 3 0 6 8 7 5 2 5 0 0 0 *

